

Parecer da Unidade Central de Controle Interno
Encerramento do Exercício 2022

Parecer de Auditoria do Poder Executivo Municipal de Chuí

Acompanhamos os trabalhos dos órgãos e entidades que integram o sistema de controle interno do Município no exercício de 2022. Inicialmente destaca-se que:

- a. A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, arts. 74, 31 e Lei Municipal nº 1.471/2013;
- b. A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição da República, art. 74, § 1º;
- c. A responsabilidade da Controladoria¹ reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já instituídos;
- d. A responsabilidade da auditoria é da emissão de opinião dos controles internos adotados e a aderência a estes controles na prevenção e correção de erros, fraudes e desperdícios.

1. No exercício financeiro de 2022 os trabalhos da Unidade Central de Controle Interno foram conduzidos de acordo com o planejamento inicial e atingiu as seguintes atividades:

1.1 Recomendações ao Executivo Municipal para que fosse feita uma revisão da frota de veículos da Secretaria de Educação considerando os apontamentos feitos pelo Serviço de Inspeção Veicular (CAT).

Na lista do CAT estão relacionadas as falhas, trocas de peças e demais procedimentos necessários para o bom e seguro funcionamento dos veículos da educação.

- Apontamento feito através da UCCI Nº 09/2022

-Esta UCCI não recebeu resposta do Executivo relativa a esta questão

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ
Unidade Central de Controle Interno

1.2.- Esta UCCI solicitou que fossem devolvidos aos cofres municipais os valores de diárias empenhadas e liquidadas a maior para duas servidoras participarem de Congresso de Educação com duração de três dias em Gramado - RS. Ao analisar a Prestação de Contas da viagem, foi constatado exagero o pagamento de 6 (seis) diárias para cada servidora, considerando que se tratava de três dias de congresso. Os valores a serem ressarcidos somam a quantia de R\$ 1.060,00.

. Apontamento feito através da UCCI Nº 15/2022 E UCCI Nº 16/2022 .

-Os valores foram devolvidos

2- Em análise da execução do orçamento, verificamos que foram atingidas as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias.

3 - O município realizou operações de crédito no exercício de 2022 na importância de R\$ 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte cinco mil reais).

Para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica demonstrado a seguir:

Operações de Crédito	Valor R\$	% s/RCL
Receita Corrente Liquida	32.218.854,59	100%
Montante das Operações de Crédito	2.625.000,00	8,15%
Limite legal cfe art 7º da Resolução 43/2001		16%

4- No tocante a despesa com pessoal, de que tratam os art 18 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Liquida	R\$ 32.218.854,59	
Total da Despesa Liquida c/Pessoal Ult. 12 meses	R\$ 16.094.681,21	49,95%
Limite p/ Emissão de Alerta – LRF, inciso II do § 1º do Art. 59	R\$	48,60%
Limite Prudencial – LRF § Único do art. 22	R\$	51,30%
Limite Legal – LRF alínea “b” do inciso III do Art. 20	R\$	54,00%

O índice da despesa atingiu 49,95% sobre a Receita Corrente Liquida, ficando no intervalo de 48,60% e 51,30% sendo, portanto, superior ao limite para emissão do alerta previsto no inciso II do paragrafo 1º do art 59 da LRF.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ
Unidade Central de Controle Interno

5- A dívida consolidada líquida do município, encontra-se com saldo de R\$ 0,00 (zero) no exercício de 2022, atendendo, portanto, ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 32.218.854,59
Dívida Consolidada Líquida	0,00
Limite para Emissão de alerta cfme. Art. 59 § 1º, III da LRF.	108%
Limite Legal – art.3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001	120%

6- No exercício de 2022 não houve alienação de bens integrantes do ativo.

7- Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2022, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4320/64 que todas foram escrituradas em conformidade com as normas ali previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis a espécie. Ressaltando-se, no entanto, que:

a- A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 100/97.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) Não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados pela inexistência de almoxarifado.

i) Não foram realizados inventários dos materiais estocados e dos bens patrimoniais.

j) No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUI
Unidade Central de Controle Interno

I) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO

Em nossa opinião, tendo em vista a orientação/recomendação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui-se que: Representam adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Diante do exposto a UCCI emite parecer pela regularidade das contas do Poder Executivo relativas ao exercício de 2022.

É o relatório e parecer

Chui, RS, 31 de janeiro de 2023.

Euzébio Rodrigues Bermudez
Controle Interno